



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000396506

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento nº 2093127-84.2025.8.26.0000
Agravante: Souza Trust Comércio e Recuperadora de Veículos Ltda.
Agravado: Secretário das Finanças do Município de Hortolândia
Juízo de origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Hortolândia

Monocrática
nº 34.078

Agravo de Instrumento

Desistência recursal – Pedido formalmente em ordem.

Homologa-se a desistência do recurso de agravo.

1. Trata-se de agravo de instrumento tirado contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Hortolândia, nos autos do Mandado de Segurança impetrado por Souza Trust Comércio e Recuperadora de Veículos Ltda., ora agravante, contra ato do Secretário das Finanças do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Hortolândia, que **indeferiu o pedido de liminar** que objetiva a anulação do ato que a excluiu do Simples Nacional. Aduz, em síntese, que foi surpreendida ao constatar sua exclusão do Simples Nacional, sem qualquer notificação prévia e sem oportunidade de exercer defesa, em violação ao princípio do contraditório. Postula a concessão de efeito suspensivo ativo e, no mérito, a reforma do *decisum*.

Desprovido o pedido de efeito suspensivo ativo (fl. 40/41), sobreveio petição da agravante pugnando pela desistência recursal (Cf. fl. 46).

É o relatório.

2. A homologação da desistência é medida que se impõe.

Consta dos autos, manifestação da impetrante, ora agravante, informando que não possui mais interesse na alteração do regime tributário anteriormente impugnado, perdendo o objeto recursal que fundamentava a insurgência. Assim, requer a homologação da desistência recursal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

In casu, nada obsta a homologação almejada, vez que há desistência expressa do recurso interposto (fl. 46).

3. À vista do exposto, homologo a desistência recursal.

4. Intimem-se e Registre-se.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

RICARDO ANAFE
Relator